

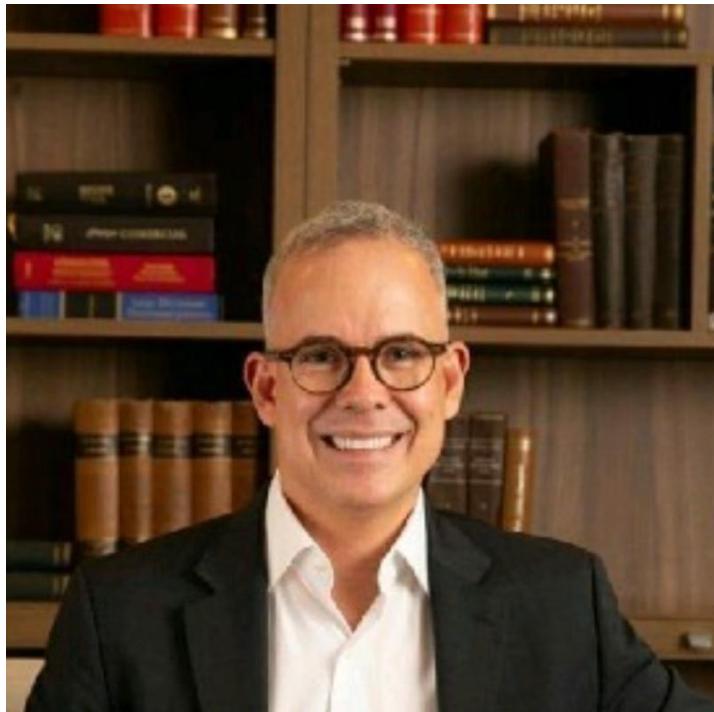
Direitos Autorais e Inteligência Artificial Generativa (PL 2.338/23)

Sérgio Branco

*Diretor do ITS
Instituto de Tecnologia e Sociedade*

Audiência Pública de 10 de setembro de 2025





Sérgio Branco

Diretor-fundador do ITS – Instituto de Tecnologia e Sociedade. Doutor e mestre em Direito Civil pela UERJ. Professor do IBMEC. Pesquisador Convidado do Centro de Pesquisa em Direito Público da Universidade de Montreal. Senior research fellow e professor em Sciences Po/Paris (2023-25). Pós-graduado em propriedade intelectual (PUC) e em cinema documentário (FGV). Advogado e consultor.

A opção pelo direito autoral

Sistema forjado no século XIX

Consolidado a partir da restrição de
acesso

Modelo de negócios e impacto no mercado

LEI 9.610/98

Art. 29:

Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I - a **reprodução** parcial ou integral;
(...)

Art. 65. O agente de IA que utilizar conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos em processos de mineração, treinamento ou desenvolvimento de sistemas de IA deve remunerar os titulares desses conteúdos em virtude dessa utilização, devendo-se assegurar:

Titular não é sinônimo de autor

Convenção de Berna - DEC 75.699/75

ARTIGO 5

1) Os autores gozam, no que concerne às obras quanto às quais são protegidos por força da presente Convenção, nos países da União, exceto o de origem da obra, dos direitos que as respectivas leis concedem atualmente ou venham a conceder no futuro aos nacionais, assim como dos direitos especialmente concedidos pela presente Convenção.

2) O gozo e o exercício desses direitos não estão subordinados a qualquer formalidade; esse gozo e esse exercício independentes da existência da proteção no país de origem das obras. Por conseguinte, afora as estipulações da presente Convenção, a extensão da proteção e os meios processuais garantidos ao autor para salvaguardar os seus direitos regulam-se exclusivamente pela legislação do País onde a proteção é reclamada.

Treinamento em outro território

Sem pagamento de direitos autorais

**Sem desenvolvimento de modelos nacionais
competitivos**

Eixos principais

Liberdade de TDM

Pagamento pelo treinamento nos demais
casos (*opt-out* e licenciamento)

Desincentivo aos usos substitutivos

Proteção aos autores

Art. 62: IA ou IA Generativa - uso meramente técnico/uso expressivo (bases de dados podem ser protegidas por direitos autorais).

Art. 62: sumário com padrão técnico mínimo (ex: metadados legíveis por máquina, formato interoperável).

Art. 63: “não concorrer com a exploração normal da obra”, em vez de não ter fins comerciais.

Art. 65: TDM livre + garantir remuneração aos autores (opt-out / licenciamento).

Art. 65: revisão do § 4º.

Recomendável incluir regra dizendo que outputs que reproduzam substancialmente obras protegidas configuram infração, mesmo se o treinamento foi lícito.



Instituto
de Tecnologia
& Sociedade
do Rio

itsrio.org